# Diário Oficial

# **Imprensa Nacional**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 67 - DOU - 09/04/13 - secão 1 - p.40

### MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 356. DE 8 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004 que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em Municípios e regiões do território nacional;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências (RAU);

Considerando a Portaria nº 804/SAS/MS, de 28 de novembro de 2011, que estabelece a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Centrais de Regulação Médica das Urgências e as equipes de atendimento das unidades de suporte básico, suporte avançado, atendimento aéreo, ambulancha, motolância e veículo de intervenção rápida; e

Considerando a necessidade de adequar e nortear o cadastramento do componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências no SCNES, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o cadastramento, no SCNES, das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar de Urgências pertencentes ao Componente SAMU192 da Rede de Atenção as Urgências.

Art. 2º As Centrais de Regulação das Urgências deverão ser cadastradas no SCNES sob o Tipos de Estabelecimentos 76 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS e seus subtipos:

CÓD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	CÓD	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO
76	CENTRAL DE REGULAÇÃO	76.01	Estadual
	DAS URGÊNCIAS	76.02	Regional
		76.03	Minicipal

§1º Define-se CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS, estrutura física constituída por profissionais (médicos, telefonistas auxiliares de regulação médica e rádio-operadores) capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro de uma Rede de Atenção, que cumprem determinados requisitos estabelecidos pelas normativas do Ministério da Saúde, tornando-se aptos ao recebimento dos incentivos financeiros, tanto para investimento quanto para custeio.

§2º O Subtipo de Estabelecimento 01 ESTADUAL deve ser utilizado para o caso da Central de Regulação ser de Gestão Estadual, tendo como abrangência de atendimento diversos municípios que não tem Central de Regulação das Urgências dentro do Estado.

§3º O Subtipo de Estabelecimento 02 REGIONAL deve ser utilizado para o caso da Central de Regulação ser de Gestão Municipal, tendo como abrangência de atendimento mais de um município em conformação regional, que não tem Central de Regulação das Urgências.

§4º O Subtipo de Estabelecimento 03 MUNICIPAL deve ser utilizado para o caso da Central de Regulação ser de Gestão Municipal, tendo como abrangência de atendimento apenas o próprio município.

Art. 3° Fica incluído no cadastro do estabelecimento do tipo 76 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS do SCNES, o módulo BASES DESCENTRALIZADAS, a fim de identificar as bases descentralizadas nas quais as Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência aguardam as chamadas.

§1º Define-se como BASES DESCENTRALIZADAS como uma infraestrutura que garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU 192 Estadual, Regional ou sediado no Município de grande extensão territorial e/ou baixa densidade demográfica, conforme definido no Plano de Ação Regional, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento das unidades moveis. §2º O cadastramento das Bases Descentralizadas será de responsabilidade das Centrais de Regulação das Urgências a qual estão vinculadas.

- §3° O municipio que possui Base Descentralizada, devera informar a sua Central de Regulação das Urgencias as informações básicas (Nome da Base, Endereço, Município/UF, CEP, telefone, e-mail e data de ativação) para cadastramento da base descentralizada.
- §4º Para fim de vinculação das unidades móveis a uma Central de Regulação das Urgências, a Central de Regulação deverá ser cadastrada também no módulo BASES DESCENTRALIZADAS.
- Art. 4º Fica alterada, na tabela de Serviços Especializados do SCNES, a composição mínima de profissionais para realização do serviço 104 REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE, classificação 003 CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS conforme Anexo I.
- Parágrafo único. Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (DF) deverão informar obrigatoriamente, nos estabelecimentos do tipo 76 CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS, o serviço 104 REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE, classificação 003 CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS.
- Art. 5º Ficam alteradas, na tabela de Serviços Especializados do SCNES, as classificações e composição mínima de profissionais para realização do serviço 103 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DAS URGÊNCIAS conforme Anexo II
- Parágrafo único. Ficam excluídas as classificações 004 Aeronave de Asa Rotativa de Transporte Médico e 009 Aeronave de Asa Fixa de Transporte Médico, as quais deverão ser reclassificadas na Classificação 011 Equipe Aeromédica.
- Art. 6º As unidades móveis SAMU 192, deverão ser cadastradas sob o tipo de estabelecimento 42 UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA.
- §1º Cada Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência será considerada como uma equipe de atendimento à urgência. Dessa forma, ao realizar a inserção no SCNES, será cadastrada a equipe de atendimento à urgência com seus componentes mínimos (tripulação) conforme composição do Serviço Especializado 103 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DAS URGÊNCIAS.
- §2º A aba SAMU 192, disponível apenas para o tipo de estabelecimento 42 UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA, deverá ser obrigatoriamente preenchida pelos estabelecimentos que participam do Programa SAMU 192.
- §3º Apenas as unidades móveis que estão atualmente habilitadas deverão ser cadastradas na aba SAMU 192.
- §4° Cada unidade móvel deverá ser cadastrada com seu respectivo Chassi e Placa, com um código de SCNES próprio, de forma que seja feito o controle de cada Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência.
- §5° Caso a unidade móvel seja Aérea deverá ser cadastrado o Prefixo da Aeronave na identificação da viatura do módulo SAMU 192, em substituição ao Chassi e Placa.
- §6° Caso a unidade móvel seja embarcação deverá ser cadastrado o código Identificador do Registro na Marinha do Brasil na identificação da viatura do módulo SAMU 192, em substituição ao Chassi e Placa.
- §7° Poderá ocorrer a substituição do cadastramento do chassi e placa da unidade móvel em funcionamento, informando no momento da desativação da unidade, a data da desativação e o motivo conforme os itens a seguir:
- I Renovação de Frota:
- II Unidade Móvel em manutenção (reserva técnica);
- III Substituição de Unidade Móvel por perda total; e
- IV Substituição de Unidade Móvel devido a desfazimento (depreciação de frota).
- §8° Não deverão ser cadastrados novos números de SCNES para as unidades móveis destinadas a Reserva Técnica, sendo que quando utilizadas, deverão ter as informações da unidade móvel cadastradas na aba SAMU 192 do cadastro da unidade móvel a qual vai substituir.
- Art. 7° Os Gestores Estaduais, Municipais e do DF deverão informar obrigatoriamente, nos estabelecimentos do tipo 42 UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA, o serviço 103 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DAS URGÊNCIAS, conforme composição do Serviço constante no Anexo II.
- §1º Cada unidade móvel deverá informar apenas uma classificação do serviço supracitado, para viabilizar a identificação do tipo de unidade móvel.

Art. 8º Ficam alteradas na Tabela de Habilitações do SCNES as habilitações referentes às Urgências:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/
	·	DESCENTRALIZADA
27.04	SAMU 192 - SUPORTE BÁSICO DE VIDA	CENTRALIZADA
27.05	SAMU 192 - SUPORTE AVANÇADO DE VIDA	CENTRALIZADA
27.06	SAMU 192 - EQUIPE DE AEROMEDICO	CENTRALIZADA
27.07	SAMU 192 - EQUIPE DE EMBARCAÇÃO	CENTRALIZADA
27.08	SAMU 192 - VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO RÁPIDA (VIR)	CENTRALIZADA
27.09	SAMU 192 - MOTOLÂNCIA	CENTRALIZADA
27.10	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS	CENTRALIZADA

§1º Capera a Coordenação-Geral de Urgencia e Emergencia do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/SAS/MS), de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, habilitar os referidos estabelecimentos de saúde através de Portaria específica.

§2º As solicitações para habilitação 27.08 SAMU 192 - Veículos de Intervenção Rápida (VIR) deverão ocorrer apenas após a definição das diretrizes deste tipo de unidade em portaria específica.

Art. 9° Fica mantido, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses, Materiais Especiais (OPM) do SUS, o procedimento 03.01.03.019-7 - ATENDIMENTO PRÉ-HO S P I TA L A R MÓVEL (MOTOLÂNCIA) criado pela Portaria nº 804/SAS/MS, de 28 de novembro de 2011.

Art. 10 Fica alterado o nome e a descrição dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para:

Código	03.01.03.001-4
Procedimento	SAMU 192: Atendimento das chamadas recebidas pela Central de Regulação das Ur-gências.
Descrição	Constituirá no número absoluto de chamadas que chegam à central de regulação das urgências e são atendidas pelo Técnico Auxiliar de Regulação Médica.
Código	03.01.03.014-6
Procedimento	SAMU 192: Atendimento das chamadas recebidas pela Central de Regulação das urgências com Orientação.
Descrição	Constituirá no número de chamadas recebidas pela central de regulação das urgências e resultaram em orientações realizadas pelo médico regulador.
*	
Código	03.01.03.013-8
Procedimento	SAMU 192: Envio de unidade de suporte básico de vida terrestre (USB) e/ou Aquático (Equipe de Embarcação) e/ou Motolância.
Descrição	Este procedimento constituirá o registro do número absoluto de chamadas que resultaram no envio de alguma Unidade Móvel de Suporte Básico de Vida.
~ ~ ~	
Código	03.01.03.012-0
Procedimento	SAMU 192: Envio de unidade de suporte avançado de vida terrestre (USA) e/ou Aquático (Equipe de Embarcação) e/ou Equipe de Aeromédico.
Descrição	Este procedimento constituirá no registro do número absoluto de chamadas que resultaram no envio de alguma Unidade Móvel de Suporte Avançado
Código	03.01.03.010-3
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Su-porte Básico de Vida Terrestre (USB).
Código	03.01.03.009-0
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Su-porte Avançado de Vida Terrestre (USA).
Código	03.01.03.005-7
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado por Embarcação.
Código	03.01.03.004-9
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado por Aeromédico.
Código	03.01.03.018-9
Procedimento	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar pela Unidade de suporte Básico de vida Terrestre (USB)
Código	03.01.03.017-0
Procedimento	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar pela Unidade de suporte Avançado de vida Terrestre
1 10000011101110	Or the Total Halloporto inter Hoopitalar pola officado do caporto Attalyado do Has Totalo

Art. 11 Fica excluído da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS o procedimento 03.01.03.003-0 - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOVEL - SAMU 192: SUPORT E AVANÇADO DE VIDA REALIZADO POR AVIÃO (AMBULÂNCIA TIPO E).

Art. 12 A produção das Centrais de Regulação das Urgências deverá ser registrada no instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por meio dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a seguir relacionados.

Código	Descrição
03.01.03.001-4	SAMU 192: Atendimento das chamadas recebidas pela Central de Regulação das Urgências.
03.01.03.012-0	SAMU 192: Central de Regulação das Urgências: Envio de unidade de suporte avançado de vida terrestre (USA) e/ou Aquático (Equipe de Embarcação) e/ou Equipe de Aeromédico.
03.01.03.013-8	SAMU 192: Envio de unidade de suporte básico de vida terrestre (USB) e/ou Aquático (Equipe de Embarcação) e/ou Motolância.
03.01.03.014-6	SAMU 192: Atendimento das chamadas recebidas pela Central de Regulação das urgências com Orientação.

Art. 13 A produção das Unidades Móveis deverá ser registrada no instrumento de registro BPA Magnético do SIA/SUS por meio dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a seguir relacionados.

Código	Descrição
03.01.03.002-2	Atendimento pré-hospitalar móvel (Veiculo de Intervenção Rápida)
03.01.03.004-9	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado por Aeromédico.
03.01.03.005-7	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado por Embarcação.
03.01.03.009-0	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre (USA).
03.01.03.010-3	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB).
03.01.03.017-0	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar pela Unidade de suporte Avançado de vida Terrestre (USA)
03.01.03.018-9	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar pela Unidade de suporte Básico de vida Terrestre (USB)
03.01.03.019-7	

- §1º A Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB) é equivalente a uma ambulância tipo B.
- §2º A Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre (USA) é equivalente uma ambulância tipo D.
- §3º A Equipe de Embarcação é um veiculo motorizado aquático tipo F
- §4º A Equipe de Aeromédico é um veículo aéreo tipo E de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes.
- §5º Os veículos tipo A e C não são utilizados pelo SAMU 192 em território nacional.
- Art. 13 Os parâmetros iniciais de eficiência que o Ministério da Saúde irá utilizar para avaliar os SAMU 192 no território nacional será a alimentação da produção ambulatorial no SIA/SUS com os procedimentos supracitados.
- §1º O registro total de todas as ocorrências atendidas pela(s) equipes de suporte básico de vida deverá representar 80 % do total de das chamadas recebidas pela central de regulação das urgências com envio de unidade(s) móvel.
- §2º O registro total de todas as ocorrências atendidas pela(s) equipes de suporte avançado de vida deverá representar 30 % do total de total das chamadas recebidas pela central de regulação das urgências com envio de unidade(s) móvel.
- Art. 14 Será efetuada a suspensão do custeio mensal quando:
- I O cadastramento das centrais de regulação das urgências, as bases descentralizadas e respectivas unidades moveis não forem realizados no período determinado por esta Portaria;
- II O registro da produção das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis cadastradas não for feito por 3 (três) meses consecutivos no SIA/SUS, a unidade perderá o seu custeio mensal, podendo ser temporária ou em definitiva, conforme restabelecimento ou não da apresentação das produções no sistema de informação; e Paragrafo único. O custeio da central de regulação das urgências e das unidades móveis habilitadas e/ou qualificadas pelo Ministério da Saúde deverá ser regularizado ao valor previsto antes de sua suspensão, a partir do mês em que o registro for regularizado, sem ônus ao Ministério da Saúde relativo a repasse retroativo.
- Art. 15 Os estabelecimentos já cadastrados atualmente no SCNES e que se enquadram nos critérios estabelecidos por esta Portaria deverão ter o seu cadastro adequado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta.
- Art. 16 Fica mantida no SCNES a Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) do SAMU 192, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br e dentro da aplicação local, no menu Documentos \_ Fichas e Manuais.
- Art. 17 Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS) adotarem as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria Executiva (DATASUS/SE), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais nos sistemas de informação na competência posterior a sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO I TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO

CÓD S E RV	DESCRIÇÃO DO SER- VIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLAS- SIFICAÇÃO	GRU PO	СВО	DESCRIÇÃO
104	REGULACAO ASSIS- TENCIAL DOS SERVI- COS DE SAUDE	003	CENTRAL DE REGULA- CAO DAS URGENCIAS	1	2251*	MÉDICOS CLÍNICOS (família)
					4222-05	TELEFONISTA
					4222-20	OPERADOR DE RADIOCHAMADA

# ANEXO II TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO

CÓD S E RV	DESCRIÇÃO DO S E RV I Ç O	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLAS- SIFICAÇÃO	GRU- PO	СВО	DESCRIÇÃO
103	SERVIÇO DE AT E N D I M E N TO MÓVEL DE GÊNCIAS	001	AMBULANCIA DE TRANSPO RTE	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMER- GÊNCIA
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				2	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMER- GÊNCIA
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				3	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMER- GÊNCIA
					2235-05	ENFERMEIRO
		002	UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA TER-	1	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
			RESTRE (USB)		2005.05	ENEEDMEIDO
					2235-05	ENFERMEIRO CONDUTOR DE
					5151-35	VEÍCULO DE EMER- GÊNCIA
				2	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
					2235-05	ENFERMEIRO
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMER- GÊNCIA
		003	UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA)	1	2235-05	ENFERMEIRO
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMER- GÊNCIA
					2251-25	MÉDICO CLÍNICO - CLÍNICO GERAL
		005	UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: EQUI-	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMER- GÊNCIA
			PE EMBARCAÇÃO		2235-05	ENFERMEIRO
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				2	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMER- GÊNCIA
					2235-05	ENFERMEIRO

			3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
006	VEÍCULOS DE INTER-	1	2251*	MÉDICOS CLÍNICOS
	VENÇÃO RÁPIDA			(família)
			2235-05	ENFERMEIRO
			5151-35	CONDUTOR DE
			3131-33	VEÍCULO DE EMER-
	7-			GÊNCIA
007	OUTROS VEÍCULOS	1	5151-35	CONDUTOR DE
		-		VEÍCULO DE EMER-
				GÊNCIA
008	AMBULÂNCIA DE RES-	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMER-
	G AT E			GÊNCIA
010	MOTOLÂNCIA			TÉCNICO DE
010	MOTOLANCIA	1	3222-05	ENFERMAGEM
				AUXILIAR DE
		2	3222-30	ENFERMAGEM
		3	2235-05	ENFERMEIRO
011	LINIDADE DE CUDORTE	1	5454.05	CONDUTOR DE
011	UNIDADE DE SUPORTE	1	5151-35	VEÍCULO DE EMER-
	AVANÇADO DE VIDA:			GÊNCIA
	EQUIPE EMBARCAÇÂO			MÉDICOS CLÍNICOS
			2251*	(família)
			2235-05	ENFERMEIRO
012	EQUIPE AEROMEDICO	1	5151-35	CONDUTOR DE
• • •		-		VEÍCULO DE EMER-
				GÊNCIA
			2251*	MÉDICOS CLÍNICOS
			2201	(família)
			2235-05	ENFERMEIRO